Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.268, DE 26 MARÇO DE 2021.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, *Prefeito Municipal de Cabreúva,* Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da "Patrulha Maria da Penha" no município de Cabreúva – Estado de São Paulo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º. O patrulhamento a ser por ela realizado visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", pela integração de ações e compromissos entre Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais, Autoridades em Geral e a sociedade civil organizada.

Art. 3º. A Municipalidade regulamentará e nomeará os membros da "Patrulha Maria da Penha" através de Decreto próprio, promovendo a capacitação de guardas municipais e demais agentes públicos da patrulha, envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando atendimento humanizado e qualificado.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente